



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 104, DE 2019

(Da Sra. Chris Tonietto)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para prever a retirada de pauta de proposição nas hipóteses em que o parecer proferido em Plenário apontar a aprovação de uma ou mais emendas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-43/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução acrescenta o §4º-A ao art.157 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, a fim de prever a retirada de pauta de proposição nas hipóteses em que o parecer proferido em Plenário apontar a aprovação de uma ou mais emendas.

Art. 2º O art. 157 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º-A:

“Art. 157.....

.....
§4º- A. Na hipótese de o relator acatar uma ou mais emendas, alterando o texto, qualquer líder poderá solicitar a retirada de pauta do projeto para que seja apreciado e deliberado na sessão subsequente.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto tem por objetivo estabelecer margens mínimas de segurança para os parlamentares analisarem com a devida prudência e zelo as proposições em apreciação pelo Egrégio Plenário desta casa.

Toda matéria legislativa visa atender a algum anseio da sociedade ou ao menos a uma parcela significativa sua, de modo que esta possa se beneficiar dos impactos dela decorrentes.

É inerente à própria democracia e fundamento primordial do parlamento o debate de tais matérias tanto para que tenham o devido amadurecimento, bem como, em caso de discordância entre os pares, possam ser realizados os ajustes necessários, a fim de que se contemplem todos os pontos de vista existentes, e, ainda que havendo ausência de entendimento, possa a matéria objeto de discussão ser rejeitada pelas vias democráticas, ou seja, pelo voto da maioria discordante.

Para que este processo transcorra da maneira mais acessível aos parlamentares, é essencial que seja resguardado um prazo razoável para análise das eventuais alterações na matéria no transcorrer das discussões, uma vez que, em virtude da quantidade de oradores a discursar e das inúmeras modificações às quais a matéria fica sujeita, muitas vezes acaba-se por se despendar tempo com análises de textos que já não possuem qualquer eficácia e que não serão objeto de votação.

Assim sendo, entendo ser manifesta a necessidade de se considerar o fato de que uma proposição não deve ser deliberada em definitivo na mesma sessão em que se tenham sido realizadas modificações em seu texto, sob pena de facilitar a confusão por falta de amadurecimento das ideias e da má avaliação do tema, ocasionando óbices no bom andamento dos trabalhos.

Ante o exposto, solicito aos nobres parlamentares apoio à presente proposição, que assegurará prazo mínimo para que, tanto nós parlamentares quanto nossas assessorias, possam emitir parecer sobre determinada matéria garantindo que, ao proferirmos nosso voto, este seja manifestado de forma plenamente consciente.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
PSL/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. ([*Vide Resolução nº 25, de 2001*](#))

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução nº 5, de 1989, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). ([*Vide Resolução nº 20, de 2004*](#))

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 2º Excetua-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 30, de 1972, suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO V DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO VII DA URGÊNCIA

Seção III Da Apreciação de Matéria Urgente

Art. 157. Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

§ 1º Se não houver parecer, e a Comissão ou Comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emití-lo na referida sessão, poderão solicitar, para isso, prazo conjunto não excedente de duas sessões, que lhes será concedido pelo Presidente e comunicado ao Plenário, observando-se o que prescreve o art. 49.

§ 2º Findo o prazo concedido, a proposição será incluída na Ordem do Dia para imediata discussão e votação, com parecer ou sem ele. Anunciada a discussão, sem parecer de qualquer Comissão, o Presidente designará Relator que o dará verbalmente no decorrer da sessão, ou na sessão seguinte, a seu pedido.

§ 3º Na discussão e no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência, só o Autor, o Relator e Deputados inscritos poderão usar da palavra, e por metade do prazo previsto para matérias em tramitação normal, alternando-se, quanto possível, os oradores favoráveis e contrários. Após falarem seis Deputados, encerrar-se-ão, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representem esse número, a discussão e o encaminhamento da votação.

§ 4º Encerrada a discussão com emendas, serão elas imediatamente distribuídas às Comissões respectivas e mandadas a publicar. As Comissões têm prazo de uma sessão, a contar do recebimento das emendas, para emitir parecer, o qual pode ser dado verbalmente, por motivo justificado.

§ 5º A realização de diligência nos projetos em regime de urgência não implica dilação dos prazos para sua apreciação.

CAPÍTULO VIII DA PRIORIDADE

Art. 158. Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as proposições em regime de urgência.

§ 1º Somente poderá ser admitida a prioridade para a proposição:

- I - numerada;
- II - publicada no *Diário da Câmara dos Deputados* e em avulsos;
- III - distribuída em avulsos, com pareceres sobre a proposição principal e as acessórias, se houver, pelo menos uma sessão antes.

§ 2º Além dos projetos mencionados no art. 151, II, com tramitação em prioridade, poderá esta ser proposta ao Plenário:

- I - pela Mesa;
- II - por Comissão que houver apreciado a proposição;
- III - pelo Autor da proposição, apoiado por um décimo dos Deputados ou por Líderes que representem esse número.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
